

COVID-19 – Plano de desconfinamento

O Governo aprovou a 30 de abril uma estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, e o respetivo calendário. O plano de passagem do estado de emergência para a situação de calamidade tem um calendário de medidas que entra em vigor de 15 em 15 dias – 4 e 18 de maio e 1 de junho – em todo o território nacional, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

	Data	Medidas	Condições
Regras Gerais	04/05	Confinamento obrigatório para pessoas doentes e em vigilância ativa Dever cívico de recolhimento domiciliário Proibição de eventos ou ajuntamentos com mais de 10 pessoas Lotação máxima de 5 pessoas/100m2 em espaços fechados Funerais: com a presença de familiares	
	30-31/05	Cerimónias religiosas: celebrações comunitárias de acordo com regras a definir entre DGS e confissões religiosas	
Transportes Públicos	04/05	Lotação de 2/3	Uso obrigatório de máscara/ Higienização e limpeza
Trabalho	04/05	Exercício profissional continua em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam	
	01/06	Teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho	
Serviços Públicos	04/05	Balcões desconcentrados de atendimento ao público (repartições de finanças, conservatórias, etc.)	Uso obrigatório de máscara / Atendimento por marcação prévia
	01/06	Lojas de cidadão	
Comércio e restauração	04/05	Comércio local: lojas com porta aberta para a rua até 200m2 Cabeleireiros, manicures e similares Livrarias e comércio automóvel, independentemente da área	Lojas: uso obrigatório de máscara / funcionamento a partir das 10h para as lojas que reabrem
	18/05	Lojas com porta aberta para a rua até 400m2 ou partes de lojas até 400 m2 (ou maiores por decisão da autarquia) Restaurantes, cafés e pastelarias/ Esplanadas	- Cabeleireiros e similares: Por marcação prévia e condições específicas - Restaurantes: Lotação a 50%, funcionamento até às 23h e condições específicas
	01/06	Lojas com área superior a 400m2 ou inseridas em centros comerciais	
Escolas e Equipamentos Sociais	18/05	11º e 12º anos ou 2º e 3º anos de outras ofertas formativas (10h-17h) Equipamentos sociais na área da deficiência Creches (com opção de apoio à família)	Escolas: Uso obrigatório de máscaras (exceto crianças em creches e jardins de infância)
	01/06	Creches / Pré-escolar / ATLs	
Cultura	04/05	Bibliotecas e arquivos	
	18/05	Museus, monumentos e palácios, galerias de arte e similares	
	01/06	Cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculos	Com lugares marcados, lotação reduzida e distanciamento físico
Desporto	04/05	Prática de desportos individuais ao ar livre	Sem utilização de balneários nem piscinas
	30-31/05	Futebol: competições oficiais da 1.ª Liga de Futebol e Taça de Portugal	

Condições gerais:

Disponibilidade no mercado de máscaras e gel desinfetante/ Higienização regular dos espaços/ Lotação máxima reduzida/ Higiene das mãos e etiqueta respiratória / Distanciamento físico (2m).

Decisões reavaliadas a cada 15 dias.

Fonte: Governo de Portugal.